



**DECRETO Nº 11.065, DE 02 ABRIL DE 2020**

*Declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.*

O Prefeito do Município de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8.º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 11.035, de 16 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 11.041, de 16 de março de 2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020;

**CONSIDERANDO** mais a Edição do Decreto Municipal nº 11.043, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências e de outros instrumentos complementares já editados pelo Poder Executivo do Município;



**CONSIDERANDO** a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes dessa pandemia, já explicitado pela União e Estado de Minas Gerais através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os Municípios;

**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece os incisos II, V, VII e VIII do artigo 30 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminent risco global;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

**CONSIDERANDO** que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar/ambulatorial a quem for comedido pelo Coronavírus (COVID-19) considerando o crescimento do número de casos confirmados no âmbito do Estado de Minas gerais e de casos suspeitos no âmbito do Município de Pará de Minas;

**CONSIDERANDO** que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

**CONSIDERANDO** as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e responsável do cidadão;

**CONSIDERANDO** ainda o inteiro teor da Deliberação nº 17, de 22 de março de 2020 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de



Minas Gerais que norteia as decisões administrativas no âmbito do Estado de Minas Gerais e atos subsequentes porventura editados;

**CONSIDERANDO** também o teor do Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020 e do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 emanado da Presidência da República que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais no âmbito do território nacional no que concerne ao enfrentamento do COVID-19 e que norteia as decisões administrativas de todos os entes federados;

**CONSIDERANDO** também a necessidade de abertura de créditos extraordinários para arcar com as despesas com insumos, materiais e equipamentos necessários à contenção e tratamento do COVID-19, em atendimento ao disposto no artigo 41, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 combinado com o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

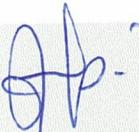
**CONSIDERANDO** finalmente o teor dos Relatórios emanados da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Pará de Minas e da Secretaria Municipal de Saúde, manifestando favoravelmente à declaração do ESTADO DE CALAMIDADE no Município de Pará de Minas em face da epidemia do Coronavírus, insertos nos autos de processo administrativo próprio;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado o ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município e Pará de Minas, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

**Art. 2º** Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento do Estado de Calamidade em Saúde Pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas todas as medidas previstas no regramento legal pátrio, em especial:

- I – determinação de realização compulsória de:
- exames médicos;
  - testes laboratoriais;
  - coleta de amostras clínicas;





- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Parágrafo único.** A partir da edição deste instrumento, restam preservadas e autorizadas a aplicação do âmbito do Município de Pará de Minas de todas medidas adotadas e determinadas pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal, por intermédio de todos os atos regulatórios emanados e vigentes.

**Art. 3º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do Estado de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art. 4º** Fica mantido o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-Pará de Minas – COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento dos casos de contaminação do Coronavírus, implementado pelo Decreto Municipal nº 11.035/2020.

**Art. 5º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

**Art. 6º** Os atos complementares e de execução das ações que serão implementadas a partir da publicação deste instrumento serão editadas por ato do Executivo Municipal e respectivos gestores de cada Secretaria, conforme o caso, observando as disposições constantes do incisos I e II do artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, observadas as contingências da legislação de regência.

Pará de Minas, 02 de abril de 2020.

  
**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas